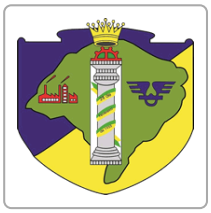
LEI Nº 1613, DE 30 DE ABRIL DE 1990.



CRIA A COORDENADORIA DE APOIO AO DEFICIENTE FÍSICO NO MUNICÍPIO DE ESTEIO.

CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria de Apoio ao Deficiente Físico no Município de Esteio, ligada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, destinada a dar atendimento, no campo de educação, do trabalho, da saúde, da reabilitação, da previdência e da assistência social, as pessoas com deficiência, a saber: física e/ou visual, e/ou auditiva, e/ou mental, inclusive no campo da profilaxia, e às pessoas superdotadas ou talentosas.

Parágrafo Único - Para caracterização da pessoa superdotada ou talentosa e da pessoa com deficiência, será adotada a definição que vier a ser dada por lei federal ou por órgão federal competente para dispor sobre a matéria.

Art. 2º - Compete a Coordenadoria:

I - estabelecer, no Município de Esteio, a política geral sobre as pessoas com deficiência e as pessoas superdotadas ou talentosas, em todos os campos de atuação, referidos no art. 1º, respeitadas as limitações legais;

II - promover a inserção no mercado de trabalho ou em oficinas protegidas ou pedagógicas, conforme suas condições;

III - promover o cadastramento das pessoas com deficiência e das superdotadas ou talentosas, apurando a quantidade, tipo e necessidades;

IV - promover a participação da família e da comunidade no atendimento a pessoa com deficiência e da pessoa superdotada ou talentosa;

V - promover ou participar de reuniões, encontros, simpósios, seminários e congressos para debates e estudos, com vistas ao aprimoramento do atendimento a pessoa com deficiência e à pessoa superdotada ou talentosa;

VI - promover o incremento e o acesso da pessoa deficiente ao esporte, recreação e ao lazer;

VII - promover o intercâmbio e entrosamento com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, atuantes no atendimento as pessoas com deficiência e as

pessoas superdotadas, ou talentosas.

Art. 3º - A Coordenadoria de Apoio ao Deficiente Físico será composta por:

I - 1 representante dos Clubes de Lions e 1 representante dos Clubes de Serviço;

II - 2 representantes do Poder Executivo;

III - 3 representantes da Câmara de Vereadores;

IV - 1 representante das Associações de Bairro;

V - 3 representantes das escolas especiais de atendimento aos deficientes físicos.

Art. 4º - A Diretoria da Coordenadoria de Apoio ao Deficiente será composta de um Presidente e um Secretário, eleitos pelos demais representantes para um mandato gratuito, de um ano.

Parágrafo Único - O mandato de representante da Coordenadoria de Apoio ao Deficiente Físico será gratuito e considerado de relevância pública no Município.

Art. 5º - No prazo de 90 dias, o Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 30 de abril de 1990.

CLODOVINO SOARES
Perfeito Municipal